

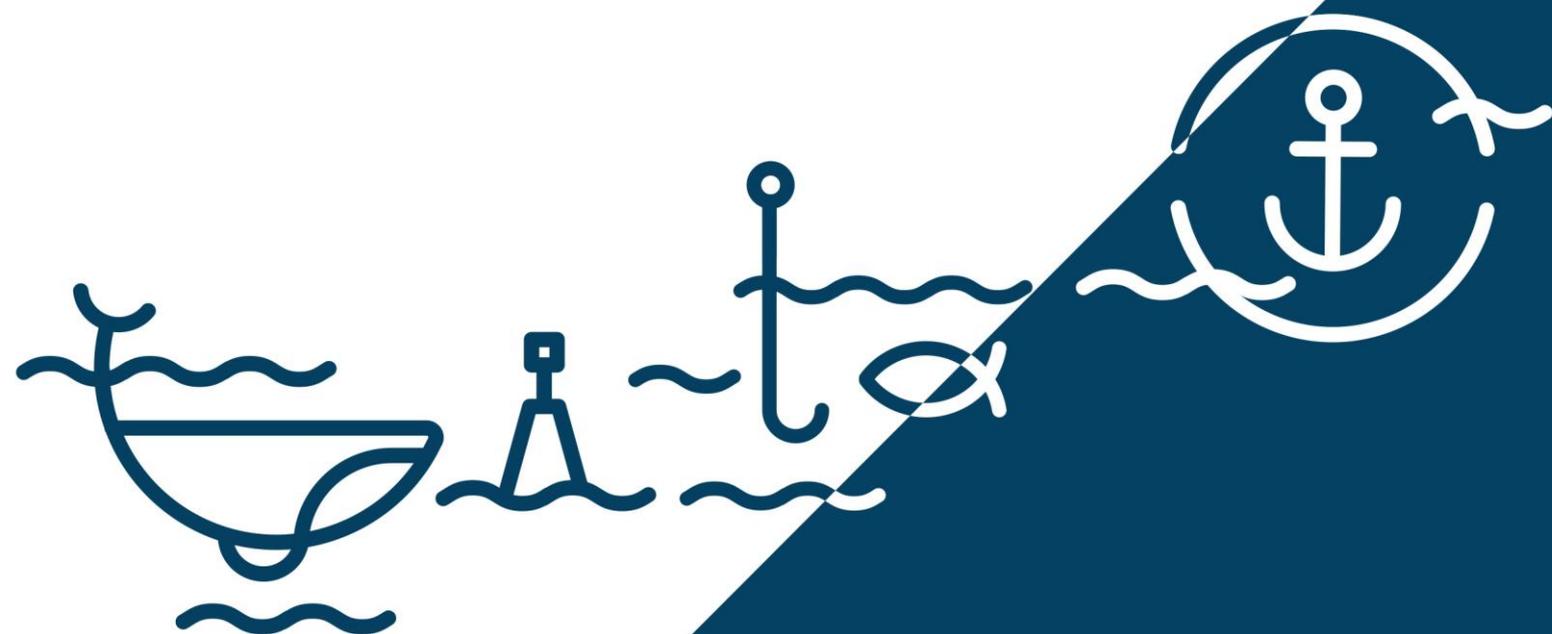


DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS,
SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS



ANUAL DE CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE NAVEGADORES DE RECREIO

Edição n.º 3



Evolução do Manual		
Edição n.º 3	19/11/2021	Retificação texto na figura 2. (retirar “Barco Escola” e colocar “Formação”)
Edição n.º 2	18/12/2020	Alteração de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/2018
Edição n.º 1	28/10/2018	Criação do Manual

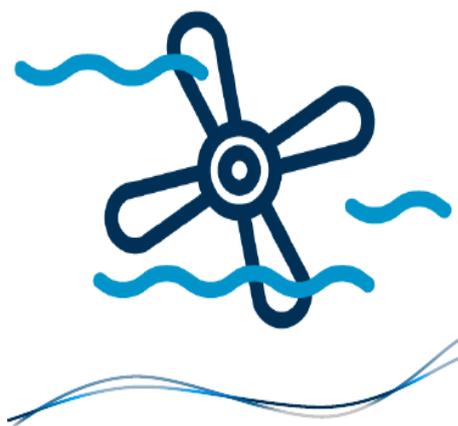
Elaborado	Verificado	Aprovado	
Ana Tonilhas Hugo Queiroga	Carlota Leitão	José Carlos Simão	

SUMÁRIO

O presente manual estabelece as normas e procedimentos do processo de credenciação das entidades formadoras de navegadores de recreio (EFNR), apresentando os requisitos legalmente definidos, aplicáveis a todas as entidades que pretendam ser credenciadas ou manter a sua credenciação como entidade formadora.

Pretende-se, assim, reunir num único instrumento todas as matérias relacionadas com a credenciação das entidades formadoras de modo a tornar a informação mais clara e acessível a todos os utilizadores.

Tendo presente que o desenvolvimento da economia do mar depende da formação e da capacitação de capital humano qualificado, de forma a que a segurança da navegação seja assegurada, procurou-se, com a publicação deste manual, dar corpo ao princípio de mudança relativo à credenciação de EFNR numa orientação para a melhoria da qualidade da formação desenvolvida, que se traduz no reforço da capacidade das EFNR em aumentar qualitativamente a formação que ministram, bem como na forma que a mesma é leccionada, assim como no acompanhamento e monitorização do seu desempenho por parte da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).



ÍNDICE

SUMÁRIO	2
ÍNDICE	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCIPAIS CONCEITOS	6
2.1 CREDENCIAÇÃO	6
2.2 ENTIDADE FORMADORA CREDENCIADA	6
2.3 ENTIDADE CREDENCIADORA	6
2.4 REFERENCIAL DE CREDENCIAÇÃO	6
2.5 FISCALIZAÇÃO	6
3. OBJETIVOS DA CREDENCIAÇÃO	6
4. DESTINATÁRIOS DA CREDENCIAÇÃO	7
5. PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO	7
5.1 CREDENCIAÇÃO DA EFNR	7
5.1.1 SUBMISSÃO DO PEDIDO	7
5.1.2 ANÁLISE DOS PEDIDOS	8
5.1.2.1 REFERENCIAL DE CREDENCIAÇÃO	9
5.1.2.2 VISTORIAS	10
5.1.2.2.1 VISTORIAS ÀS INSTALAÇÕES	10
5.1.2.2.2 VISTORIA ÀS EMBARCAÇÕES	11
5.1.3 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAÇÃO	12
5.2 RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DA EFNR	12
5.2.1 RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO	12
5.2.2 ALTERAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO	12
5.3 CANCELAMENTO /SUSPENSÃO DA CREDENCIAÇÃO DA EFNR	13
6. DEVERES DA ENTIDADE CREDENCIADA	13
7. TAXAS	13
8. FISCALIZAÇÃO	14
8.1 CONTRAORDENAÇÕES	14
9. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO	15
10. DIVULGAÇÃO	15
11. CONTATOS	15
12. LISTA DE ANEXOS	16

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1. Formas de acesso à carta de navegador de recreio	4
FIGURA 2. Equipamentos necessários nas embarcações para cada categoria	11
FIGURA 3. Fluxograma do processo de credenciação	15

1. INTRODUÇÃO

A crescente importância económica e social que a náutica de recreio tem vindo a assumir justifica a necessidade de um permanente ajustamento do regime jurídico em vigor, de forma a permitir uma maior transparência, celeridade e flexibilidade no processo de certificação dos navegadores de recreio, condição essencial para a prática daquela atividade.



FIGURA 1. Formas de acesso à carta de navegador de recreio

Neste contexto foi publicado o Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade da náutica de recreio, apostando na concretização do mar como um desígnio nacional e no reconhecimento da atividade da náutica de recreio como um sector económico em desenvolvimento.

⊖ regime da náutica de recreio supracitado introduz medidas de coerência com os padrões estabelecidos na Diretiva 2013/53/UE, bem como medidas de simplificação de procedimentos e redução da burocracia e, ainda, medidas de democratização e redução de custos, facilitando o acesso às atividades náuticas.

Este regime determina, ainda, que a DGRM é a entidade competente para credenciar as EFNR.

Importa referir que a credenciação é um processo de reconhecimento global da capacidade de uma EFNR para garantir a qualidade formativa, sendo concedida por áreas de formação.

Neste caso específico, as áreas de formação às quais as entidades se podem candidatar dizem respeito aos cursos de navegadores de recreio com as categorias de Marinheiro Júnior, Marinheiro, Patrão Local, Patrão de Costa e Patrão de Alto Mar. As competências associadas a cada categoria são as seguintes:

➤ **Marinheiro Junior**

Habilita o titular ao comando de ER de comprimento até 6 m, com potência instalada até 4,5 kW, em navegação diurna, até uma distância máxima de uma milha da linha de baixa-mar e de três milhas de um qualquer porto de abrigo.

➤ **Marinheiro**

Habilita o titular ao comando de ER em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo, com os seguintes limites:

Dos 16 aos 18 anos, ER de comprimento até 6 m com potência instalada até 22,5 kW, motas de água e pranchas motorizadas independentemente da sua potência.

Mais de 18 anos, ER de comprimento até 12 m, com potência instalada adequada à sua certificação.

➤ **Patrão Local**

Habilita o titular ao comando de ER a navegar à vista da costa até uma distância máxima de 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e de 6 milhas da costa.

➤ **Patrão de Costa**

Habilita o titular ao comando de ER a navegar até uma distância da costa que não exceda 40 milhas.

➤ **Patrão de Alto Mar:**

Habilita o titular ao comando de ER a navegar sem limite de área.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS

2.1 CREDENCIAÇÃO

Ato de reconhecimento formal de que uma entidade detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver atividades formativas em determinadas áreas de formação.

2.2 ENTIDADE FORMADORA CREDENCIADA

Entidade dotada de recursos, capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados ao desenvolvimento de formação de navegadores de recreio, objeto de avaliação e reconhecimento oficiais.

2.3 ENTIDADE CREDENCIADORA

A DGRM é a entidade competente para a credenciação das da náutica de recreio.

2.4 REFERENCIAL DE CREDENCIAÇÃO

O conjunto de requisitos de credenciação da EFNR que definem as condições relativas à intervenção da mesma no âmbito para que é credenciada.

2.5 FISCALIZAÇÃO

O processo de verificação da conformidade da atuação das EFNR requerentes da credenciação e das credenciadas, face aos requisitos de credenciação e deveres como EFNR credenciada ou a credenciar.

3. OBJETIVOS DA CREDENCIAÇÃO

O processo de certificação de uma das EFNR tem como principais objetivos:

- a) Autorizar o início da atividade formativa de uma da EFNR e conseqüente realização de exames, relativamente aos quais se encontre credenciada, no âmbito da náutica de recreio;
- b) Contribuir para que a qualidade da formação ministrada pela EFNR e os seus resultados correspondam aos requisitos de salvaguarda do meio ambiente, da segurança e proteção da vida humana;
- c) Promover a qualidade e a credibilização das EFNR.

4. DESTINATÁRIOS DA CREDENCIAÇÃO

A credenciação de entidade formadora ao abrigo do Regime Jurídico da Náutica de Recreio, pode ser concedida a qualquer entidade regularmente constituída e registada em Portugal que seja detentora da estrutura formativa exigida nos requisitos de credenciação.

5. PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO

O processo de credenciação de uma EFNR está organizado nos seguintes momentos principais:

- 5.1. Credenciação da EFNR;
- 5.2. Renovação/alteração da credenciação da EFNR (quando já se encontra credenciada pela DGRM);
- 5.3. Suspensão/cancelamento da credenciação da EFNR (quando já se encontra credenciada pela DGRM).

As ações acima enumeradas relativas à credenciação podem ser desencadeadas em qualquer altura do ano, com exceção da renovação que deve ser feita 30 dias antes do fim da validade da credenciação.

Uma vez credenciada, a entidade deve assegurar, a todo o tempo, as condições que sustentaram a atribuição dessa credenciação, bem como o cumprimento dos deveres associados a este reconhecimento.

5.1 CREDENCIAÇÃO DA EFNR

5.1.1 SUBMISSÃO DO PEDIDO

Para aceder à credenciação como EFNR e, conseqüentemente, da atividade formativa, a entidade deve preencher o requerimento (M-DPMNR-204) “*CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE NAVEGADORES DE RECREIO*”, disponibilizado on line na página da DGRM, podendo submeter o processo de candidatura numa das seguintes formas:

- (1) por correio eletrónico para o endereço nautica.recreio@dgrm.mm.gov.pt ou ajuda.bmar@dgrm.mm.gov.pt;
- (2) via correio para a DGRM ou
- (3) presencialmente, nos serviços de atendimento da DGRM.

A informação a recolher nesta fase é a seguinte:

➤ **Relativa à entidade**

- Identificação da entidade requerente;
- Indicação dos cursos que se propõe ministrar.

➤ **Relativa à formação teórica**

- Título de aquisição, arrendamento, cedência de instalações ou do respectivo contrato-promessa de instalações próprias adequadas à formação, incluindo apoio administrativo e funcional, para o período da validade da credenciação.
- Comprovativo da disponibilidade permanente de equipamento e material pedagógico necessário e adequado à formação teórica.

➤ **Relativa à formação prática**

- Comprovativo da disponibilidade permanente de embarcações, equipamento e material pedagógico adequados à formação prática /exames, consoante os cursos a serem ministrados.

➤ **Relativa ao Coordenador Técnico-pedagógico e aos formadores**

- Identificação de um responsável pela atividade formativa: coordenador técnico-pedagógico, e de formadores em número suficiente e com formação técnica, profissional e pedagógica adequadas.

5.1.2 ANÁLISE DOS PEDIDOS

Após a receção do pedido, a DGRM dispõe de 5 dias para avaliar a conformidade dos documentos submetidos, devendo nesse prazo comunicar ao interessado a eventual necessidade de correção dos mesmos.

No prazo de 20 dias a contar da data de submissão do pedido e com a entrega de toda a documentação prevista a DGRM deverá proceder à credenciação da EFNR.

Para tal realiza uma avaliação técnica das competências, meios e recursos demonstrados pela entidade para o desenvolvimento da atividade formativa na área solicitada e da conformidade com os requisitos aplicáveis.

Esta avaliação é efetuada com base na informação apresentada e suportada em vistorias às instalações e embarcações onde a formação se irá desenvolver.

De referir que a entidade formadora tem de celebrar, obrigatoriamente, um contrato de seguro de acidentes pessoais que cubra os danos sofridos pelos formandos no decurso da formação prática e de responsabilidade civil indicado no Art.º 41.º, n.º 4 do DL 93/2018, de 13 de novembro.

5.1.2.1 REFERENCIAL DE CREDENCIAÇÃO

Para serem credenciadas, as entidades devem demonstrar que desenvolvem a sua atividade nos moldes definidos neste referencial e que possuem os recursos, meios e competências aí previstos.

No processo de análise e avaliação do pedido de credenciação são considerados os seguintes itens:

➤ Organização interna e estrutura da EFNR

Neste âmbito são avaliadas as condições da estrutura formativa da EFNR, ou seja, a existência de recursos humanos, espaços e equipamentos em número suficiente, adequados às atividades formativas a desenvolver de acordo com o âmbito de credenciação, com os seguintes requisitos mínimos:

- A nível da organização interna:
 - a) Um coordenador técnico-pedagógico, titular da carta de Patrão de Alto Mar, que assume a coordenação das ações de formação, a articulação com os formadores e com outros agentes envolvidos no processo formativo;
 - b) Formadores com carta de navegadores de recreio igual ou superior aos cursos que irá ministrar e formação técnica e pedagógica adequada aos cursos a desenvolver.
- A nível da estrutura (espaços e equipamentos):
 - a) Identificação das instalações de formação e do horário de atendimento, que deverão estar visíveis no exterior;
 - b) Inventário de materiais, equipamentos e simuladores utilizados durante a formação teórica e prática;
 - c) Identificação das embarcações utilizadas na formação/ exames dos cursos a serem ministrados/ realizados;

- d) Adequação dos espaços e equipamentos à natureza e âmbito dos cursos a lecionar, como é o caso da dimensão da sala de aula, que deve respeitar o número de formandos autorizados que irão frequentar os cursos, designadamente:
- Área útil de dois m² por formando;
 - Condições ambientais adequadas (luminosidade, temperatura, ventilação e insonorização);
 - Condições de higiene e segurança;
 - Salas equipadas com equipamentos de apoio, nomeadamente, videoprojetor, computador, retroprojetor, quadro, televisão ou câmara de vídeo;
 - Mobiliário adequado, suficiente e em boas condições de conservação;
 - Instalações sanitárias com compartimentos proporcionais ao número de formandos, localizadas de modo a não perturbarem o funcionamento dos espaços de formação.

5.1.2.2 VISTORIAS

As vistorias têm como objetivo recolher a informação pertinente e necessária sobre as instalações, equipamentos e embarcações destinadas à formação teórica e prática, assim como para a realização de exames de navegadores de recreio.

As vistorias às instalações, equipamentos e embarcações são efetuadas por técnicos da DGRM e acontecem quando se trata de uma primeira credenciação ou quando de um pedido de renovação ou alteração de credenciação, quando tenha havido alguma mudança a nível das instalações e/ou embarcações.

5.1.2.2.1 VISTORIAS ÀS INSTALAÇÕES

As vistorias às instalações onde a atividade formativa será desenvolvida destinam-se à verificação e comprovação das condições exigíveis para a credenciação da entidade como EFNR. (mencionadas em 5.1.2.1.)

Nestas vistorias é confirmado o material de apoio existente e verificada a adequabilidade dos espaços e equipamentos à natureza e âmbito dos cursos a ministrar.

5.1.2.2.2 VISTORIA ÀS EMBARCAÇÕES

Nas vistorias às embarcações, para além de confirmada a documentação relativa à embarcação, são verificadas as condições e material pedagógico que as embarcações possuem para a formação proposta.

DOCUMENTAÇÃO	Marinheiro	Patrão Local	Patrão de Costa	Patrão de Alto Mar
Original do livrete com a vistoria de manutenção válida	X	X	X	X
Original da licença de estação (válida se aplicável)		X	X	X
Original do certificado de navegabilidade válido (se aplicável)	X	X	X	X
CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO:				
Inscrição no costado/ sanefa da palavra "FORMAÇÃO" (móvel apenas utilizada na altura da formação/ exames)	X	X	X	X
EQUIPAMENTOS:				
Radar			X	X
GPS		X	X	X
VHF		X	X	X
VHF (portátil)	X			
Indicativo de chamada visível		X	X	X
Mesa para trabalho de carta (interior)		X	X	X
Mesa para trabalho de carta (exterior)		OU	OU	OU
Sextante			X	X
Agulha de marcar		X	X	X
Radiobaliza			X	X
Sonda		X	X	X
Odómetro		X	X	X
Refletor de radar	X	X	X	X
Luzes de navegação		X	X	X
Agulha de governo	X	X	X	X
MATERIAL PEDAGÓGICO NA ESCOLA E/OU EMBARCAÇÃO:				
Tabela de Marés	X	X	X	X
Cartas de navegação		X	X	X
Manuais	X	X	X	X
Material para exercício de navegação		X	X	X
Simulador de navegação				X
Navtex				X

FIGURA 2. Equipamentos necessários nas embarcações para cada categoria

5.1.3 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAÇÃO

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis, a entidade é credenciada sendo emitida um Declaração de Credenciação (que contem a identificação da entidade e correspondente validade da credenciação), as categorias, as embarcações, os formadores e os vogais de exame, para as quais fica credenciada.

5.2 RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DA EFNR

A credenciação tem um prazo de validade associado de 5 anos, renovável.

A sua manutenção implica que as práticas e os recursos da EFNR sejam objeto de avaliação regular através de acções de fiscalização ou outras formas de acompanhamento que a DGRM entenda adequado realizar.

5.2.1 RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO

A renovação da credenciação deve ser solicitada à DGRM, via Portal do Mar, onde a entidade já se encontra registada, com a antecedência mínima de 30 dias antes do prazo de validade terminar. A não apresentação do pedido no prazo previsto determina a sua tramitação como um novo pedido de credenciação e inerente pagamento dos valores a ele associados.

Quando do pedido de renovação de credenciação a EFNR poderá:

- solicitar o alargamento da mesma a outras categorias desde que assegure as competências e os recursos adequados;
- solicitar a supressão das categorias que já não pretende ministrar;
- retirar/ adicionar formadores, vogais, embarcações, instalações e alterar contactos.

Para além do valor a pagar relativo à renovação da credenciação, o alargamento a outras categorias acarreta o pagamento inerente de cada uma das novas categorias, conforme mencionado no ponto 7.

5.2.2 ALTERAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO

Com a credenciação válida é possível à EFNR:

- solicitar o alargamento da mesma a outras categorias, desde que assegure as competências e os recursos adequados;
- retirar categorias que já não pretende ministrar;
- retirar/ adicionar formadores, vogais, embarcações, instalações e alterar contactos.

Os pedidos de alteração à credenciação detida podem ser feitos a qualquer momento e devem ser submetidos através do Portal do Mar, plataforma à qual a EFNR tem acesso quando da conclusão do processo de credenciação inicial.

5.3 CANCELAMENTO /SUSPENSÃO DA CREDENCIAÇÃO DA EFNR

Se os requisitos que levaram à atribuição da credenciação deixarem de se verificar ou forem detetadas irregularidades suscetíveis de comprometer a atividade e qualidade da formação desenvolvida, a credenciação é suspensa pelo período necessário à regularização da situação, não podendo o mesmo exceder o prazo máximo de 6 meses.

A atividade da EFNR fica assim suspensa, não podendo ser praticados a partir daí quaisquer atos respeitantes ao âmbito da credenciação (cursos e exames).

Caso a EFNR não supra os requisitos em falta e/ou não corrija as irregularidades detetadas no prazo que for determinado, a credenciação é cancelada.

6. DEVERES DA ENTIDADE CREDENCIADA

Para além dos requisitos de credenciação, e enquanto o reconhecimento se mantiver válido, as EFNR devem cumprir os seguintes deveres:

- a) No âmbito do compromisso para com os seus formandos:
 - i. Desenvolvimento da atividade formativa de acordo com o projeto formativo e o âmbito de credenciação;
 - ii. Cumprimento de obrigações legais ao nível da prestação do serviço de formação.
- b) No que respeita ao compromisso para com a entidade certificadora:
 - i. Cumprimento dos requisitos de credenciação;
 - ii. Comunicar em tempo útil a seguinte informação à DGRM:
 - a) Calendarização dos cursos a realizar. Sempre que se verificarem alterações ao planeado, as mesmas, deverão ser comunicadas à DGRM com a antecedência mínima de 8 dias;
 - b) Inscrição dos candidatos a exame através da plataforma Portal do Mar até 10 dias antes da data prevista para a sua realização.

7. TAXAS

Os montantes a pagar no âmbito da credenciação de EFNR são os seguintes:

- Credenciação de EFNR para patrão de alto mar, de costa e local (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) 850,00 €;
- Credenciação de EFNR para marinheiro e marinheiro júnior (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) 425,00 €;
- Alteração à credenciação com realização de vistoria 100,00 €;
- Alteração à credenciação sem realização de vistoria 50,00 €;
- Renovação da EFNR para patrão de alto mar, de costa e local 250,00 €;
- Renovação da EFNR para marinheiro e marinheiro junior 150,00€.

O pagamento da taxa é solicitado à EFNR quando o processo estiver pronto a ser autorizado.

De referir que estes valores são alvo de atualização anual de acordo com a inflação verificada.

8. FISCALIZAÇÃO

De acordo com o número 3 do Artigo 40.º do Decreto-Lei 93/2018 a DGRM é a entidade competente para a fiscalização das EFNR.

Neste quadro, e sempre que na sequência de uma acção de fiscalização se verifique o incumprimento das normas aplicáveis, nos termos do Artigo 54.º, número 2, alínea n) do citado diploma, a DGRM desencadeará o respetivo processo de contraordenação, sendo da sua competência a instrução dos processos de contraordenação.

Caducidade

A caducidade da credenciação ocorre quando se verifique o incumprimento dos requisitos do referencial de certificação.

É da competência do Diretor-Geral da DGRM declarar a caducidade da credenciação e proceder à respetiva divulgação.

8.1 CONTRAORDENAÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e disciplinar a que haja lugar, constituem contraordenações puníveis com coima, as infracções a seguir indicadas:

- O exercício da atividade de formação por entidades não credenciadas para o efeito
- O exercício da atividade de formação em incumprimento dos requisitos que determinaram a respetiva credenciação;

- O incumprimento, pela entidade formadora, da obrigação de constituição de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil previsto no n.º 4 do artigo 41.º.

9. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO

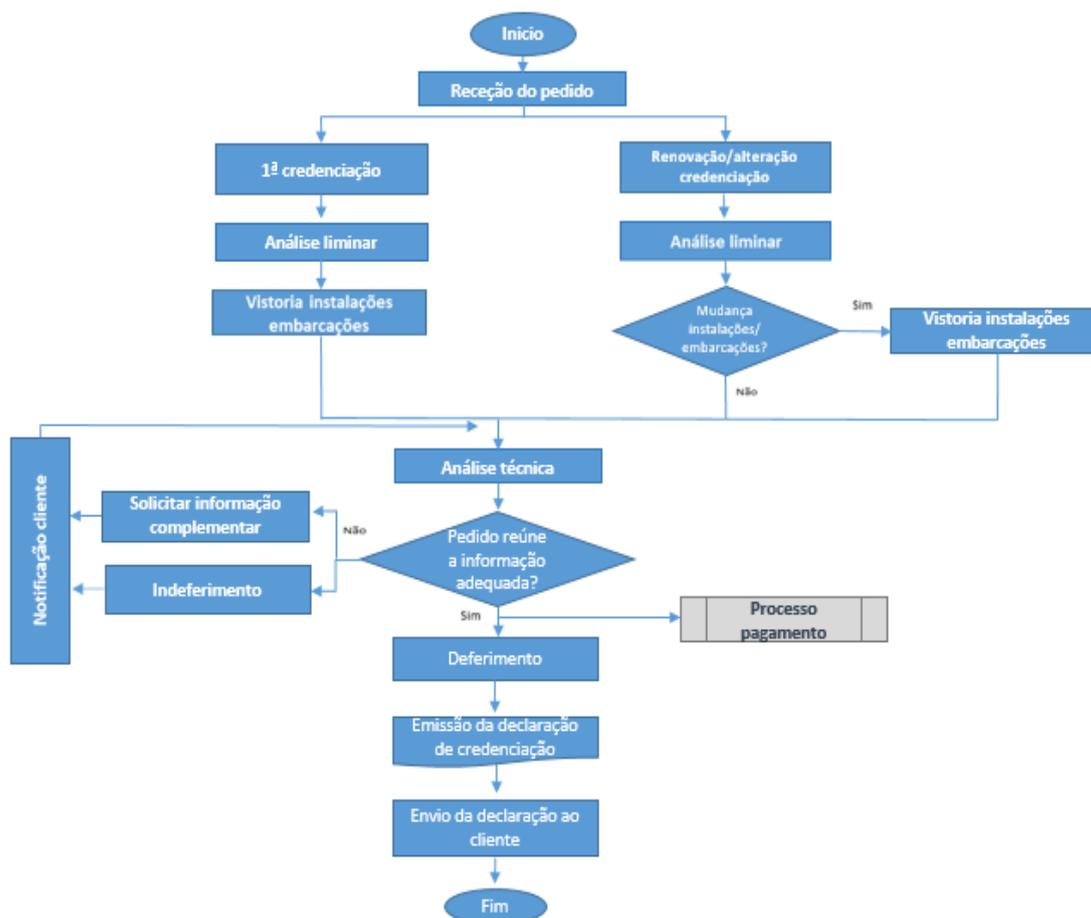


FIGURA 3. Fluxograma do processo de credenciação

10. DIVULGAÇÃO

A DGRM mantém atualizada e publicitada no seu *site* a lista de entidades formadoras de navegadores de recreio credenciadas.

11. CONTATOS

Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de credenciação deverão ser solicitados para os endereços eletrónicos: nautica.recreio@dgrm.mm.gov.pt ou ajuda.bmar@dgrm.mm.gov.pt

12. LISTA DE ANEXOS

- Legislação aplicável:
 - DL 93/2018 de 13 de novembro;
 - Portaria 242/2020, de 13 de outubro.
- Requerimento “Credenciação de entidades formadoras de navegadores de recreio” (M-DPMNR-204).
- Duração mínima, conteúdos programáticos e critérios de avaliação.